



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAXAMBU-MG**

---

**DECRETO N° 2417 DE 01 NOVEMBRO DE 2018**

***“Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde de Caxambu / MG”.***

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 01 de novembro de 2018.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu /MG, criado pela Lei Municipal nº 1051 de 16/12/1991 e suas alterações na Lei Municipal nº 2482 de 22 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Caxambu, no estado de Minas Gerais, tendo por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, estratégias e promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS-Caxambu/MG, cabendo a seus componentes o tratamento de "conselheiro (a)".

**Art. 4º** - São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste CMS-Caxambu/MG:

I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - Programação Anual de saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão de Finanças e posterior aprovação em plenária do CMS-Caxambu/MG, conforme estabelece a Lei Federal Complementar 141, de 03 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O CMS-Caxambu/MG é composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, trabalhadores do SUS e usuários de Serviços Públicos de Saúde, totalizando 24 membros titulares e 24 membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades em assembleia específica.

**Parágrafo 1º** - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS-Caxambu/MG deverão ter domicílio em Caxambu e deverão ser indicados por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização com a recomendação de que promovam a renovação de seus representantes de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

**Parágrafo 2º**- As funções como membro do CMS-Caxambu MG, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS-Caxambu/ MG emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

I - O CMS-Caxambu/MG através de sua Secretaria Executiva solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

**Parágrafo 3º** - O conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**Parágrafo 4º** - O mandato do conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

**Parágrafo 5º** - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes



dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

**Parágrafo 6º** - As representações serão as seguintes:

- 1) **USUÁRIOS:** Associações de bairros ou conselhos comunitários, movimentos sociais e populares, igrejas evangélicas, entidades espíritas, igreja católica, pastorais, Ordem Maçônica, Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, sindicatos representantes de trabalhadores, clubes de serviços.
- 2) **GOVERNO:** Gestor de Saúde, coordenação da Atenção Básica e coordenação da Vigilância em Saúde.

Obs. Não poderá haver representação do Legislativo nem do Judiciário no CMS-Caxambu-MG, em face da independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

3) **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** Hospital, Laboratórios de Análises Clínicas e Patologias, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Caxambu).

4) **TRABALHADORES DO SUS:** Representantes de Conselhos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Assistência Social e outros profissionais de saúde que sejam indicados ou eleitos pelos demais profissionais da mesma categoria.

### CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

**Art. 6º** - O CMS-Caxambu/MG constituirá uma Mesa Diretora eleita em plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução nº 453 de 10 de maio 2012 do Conselho Nacional de Saúde. Será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

**Parágrafo 1º** - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde ou em caso de vacância de algum membro;
- II- O CMS-Caxambu/ MG definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;
- III -Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão formar uma chapa completa com os cargos e manifestar-se com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da convocação para a eleição.
- IV - No processo da eleição, cada chapa terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;
- V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do CMS-Caxambu/MG;
- VI - Os eleitores são todos os membros titulares do CMS-Caxambu/MG presentes à reunião;
- VII - O voto será secreto.

**Parágrafo 2º** - A eleição será realizada em 01 (um) turno da seguinte forma:

- I - Estará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;
- II - No caso de empate será considerada eleita a chapa com o candidato a Presidente que tiver a idade maior.
- III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

**Art. 7º** - São competências da Mesa Diretora:

- Coordenar a preparação das reuniões plenárias do CMS-Caxambu/MG;
- Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações, sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde quanto a denúncias, reivindicações, sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- Encaminhar para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente do CMS-Caxambu/MG sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
- Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- Orientar na criação de mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Presidente do CMS-Caxambu/MG terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência - *ad referendum* - do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

**Art. 9º** - É atribuição do Vice-Presidente do CMS-Caxambu/MG substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

**Art. 10º** - São atribuições do 1º Secretário (a) do CMS-Caxambu/MG

- Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação;
- Dar encaminhamento às deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e arquivo dos documentos do Conselho Municipal de Saúde;
- Ler a ata da reunião anterior, lavrar a ata da reunião registrando os nomes dos conselheiros presentes bem como as suas respectivas entidades representativas.

**Art. 11º** - É atribuição do 2º Secretário (a) do CMS-Caxambu/MG substituir o 1º Secretário (a) em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

**Art. 12º** - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico do quadro de pessoal da prefeitura, secretaria executiva, estrutura administrativa bem como a remuneração do(a) secretário (a) executivo(a).

**Art. 13º** - O CMS-Caxambu/MG decide por deliberação de seu plenário, seu orçamento, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS, legislações e resoluções vigentes.

**Art. 14º** - A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento contará com um (a) secretário (a) executivo(a)

**Parágrafo I** - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo plenário atendendo propostas encaminhadas por sua Mesa Diretora; e devidamente incluídas neste regimento interno.

**Parágrafo II** - O cargo de Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo pleno do CMS-Caxambu/MG, sendo, que para a sua nomeação será necessária anuência do funcionário e do chefe do executivo, conforme Inciso I do Art. 11 da Lei 2482/2018.

**Parágrafo III** - O (a) Secretário (a) Executivo (a) terá seus direitos, deveres e remuneração igual a Secretária Executiva do município, com dedicação exclusiva, tempo integral, podendo ser destituído de suas atribuições a pedido do plenário, do servidor, ou por interesse da administração, devidamente justificado.

**Parágrafo IV** - Para a ocupação do cargo de Secretário (a) Executivo (a) deverão ser apresentados comprovantes de experiência no SUS, no controle social, comprovante de escolaridade do ensino médio, comprovante de sua efetividade na Prefeitura Municipal de Caxambu/MG e o seu nome será comunicado ao Chefe do Executivo Municipal para nomeação; conforme preceitua o parágrafo único do Art. 18 da Lei 2482/2018.

**Parágrafo V-** Caso não haja pretendente ao cargo, o chefe do poder executivo poderá nomear outra pessoa desde que seja aprovado pelo Pleno do Conselho, se enquadre na Lei Municipal 2482/18, artigo 18º, Parágrafo Único.

**Parágrafo VI-** A Secretaria Executiva acompanhará e agilizará as publicações das deliberações do plenário, bem como das resoluções a serem homologadas.

**Art. 15º** – A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS–Caxambu/MG e suas comissões, fornecendo as condições legais vigentes.

Compete-lhe

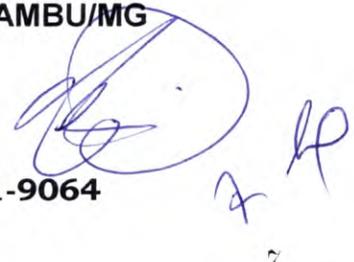
- Propiciar o pleno funcionamento do CMS- Caxambu/MG
- Solicitar informações junto aos poderes legalmente constituídos.
- Responsabilizar-se administrativamente pelo funcionamento do CMS- Caxambu/MG em todos os aspectos.
- Representar o CMS – Caxambu MG sempre que for convocado ou convidado e nos assuntos de interesse do conselho.
- Intermediar e agendar reuniões com os poderes constituídos em todas as suas instâncias.
- Assessorar todos os níveis de Controle Social no SUS.
- Assessorar a Gestão Municipal para o melhor desempenho das políticas de saúde.
- Responsabilizar-se pelo patrimônio do CMS-Caxambu- MG e pela guarda de documentos.
- Solicitar compras em geral para o CMS-Caxambu- MG para a Mesa Diretora.
- Solicitar processos em geral para subsidiar as discussões em plenário e nas instâncias dos Conselhos.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU/MG

#### CAPÍTULO I

#### COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU/MG



**Art. 16º** - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG.

- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

- Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

- Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

- Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo, proceder sua revisão periódica e acompanhar sua execução;

- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

**Parágrafo Único** - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

- Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

- Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

- Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;



8

- Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados;

- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

- Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal) observado o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;

- A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado dos devidos assessoramentos;

- Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados estatísticos, relacionados com a saúde;

- Estimular articulação e intercâmbio com os demais conselhos municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

- Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências e conferências;

- Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º;

- Estimular, promover e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

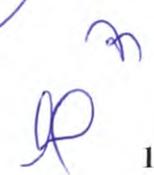
- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- Acompanhar a implementação das propostas constante do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.
- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- Opinar, sem caráter vinculante, na escolha de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Caxambu MG.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 17º** - Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos quando:

- Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa.
- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo CMS-Caxambu/ MG.
- Ouvido o plenário do CMS-Caxambu/MG e após conclusão de processo sindicante por comissão para este fim constituída no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, concluído for que o Conselheiro, titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde e/ou lesiva aos princípios do SUS.
- Cada conselheiro titular e suplente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, para apresentar a justificativa. A justificativa encaminhada será protocolada na Secretaria Executiva do CMS-Caxambu/MG, que fará o controle de presença do conselheiro.
- Será considerado faltoso o conselheiro titular e, quando for o caso, o respectivo suplente, que não comparecer às reuniões do CMS-Caxambu/MG, mesmo quando não havendo quorum regimental para realização da reunião.



- Ficam permitidas somente doze justificativas, durante todo o mandato, excetuando-se aquelas para tratamento de saúde e as de representação do CMS. A Secretaria Executiva comunicará a entidade representada das ausências de seu representante quando este estiver com oito justificativas.

- As ausências injustificadas do Secretário de Saúde serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

- No âmbito do CMS-Caxambu/MG é vedada aos seus membros usarem de tal condição como forma de promoção e benefícios pessoal.

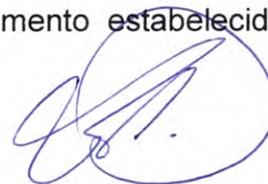
- Os conselheiros, representando o CMS-Caxambu/MG fora do âmbito Municipal, apresentarão relatório para a plenária no prazo máximo de 30 dias após o evento.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro que solicitar afastamento, devidamente justificado, protocolado junto ao CMS-Caxambu/MG e apreciado pela plenária, não será penalizado.

**TÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONVOCAÇÕES**

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, ambas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares com pauta definida em reunião da Mesa Diretora e o(a) Gestor (a) Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;



**Parágrafo 2º** - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e após 30 minutos, em segunda convocação com o a presença de maioria simples.-

**Parágrafo 3º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todos os conselheiros por endereço eletrônico com a sua respectiva pauta, observando sempre as datas já definidas das reuniões. Os conselheiros que não tem como se comunicar desta forma será comunicado por telefone ou por correspondência escrita e enviada por AR.

**Parágrafo 4º** - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG são abertas ao público e deverão acontecer em espaço e horários que possibilitem a participação da sociedade.

**Parágrafo 5º** -Excepcionalmente, o Gestor Municipal de Saúde poderá solicitar ao presidente do Conselho Municipal de Saúde a convocação de plenária, desde que obedeça aos trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

**Parágrafo 6º**-Quando não houver quorum exigido pelo regimento para reuniões ordinárias ou extraordinárias, o presidente deverá convocar nova reunião dentro do prazo regimental de cinco dias.

**Art. 19º** - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas horas, podendo, se necessário, ser acrescida ou interrompida por solicitação da Mesa Diretora e aprovação da maioria simples do plenário.

**Art. 20º** - Os membros do CMS-Caxambu/MG poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES

**Art. 21º** - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

1 - EXPEDIENTE:

- a) Apresentação e aprovação da pauta da reunião;
- b) Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;

c) Comunicação dos conselheiros.

2 - ORDEM DO DIA:

a) Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

3 - ASSUNTOS DIVERSOS:

a) Deverão ser apresentados à mesa diretora os assuntos diversos com antecedência de dez minutos do início das reuniões que serão apresentados ao plenário para votação de inclusão na reunião ou encaminhamento para comissão pertinente.

**Art. 22º** - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo presidente, secretário e lista dos conselheiros presentes e publicada em seu sítio virtual.

**Art. 23º** - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição podendo, entretanto, o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

**Parágrafo Único** - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art.24º** - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

a) Qualquer conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator que poderá dar de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

**Art. 25º** - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

b) Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

c) Se algum conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

d) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 26º** - É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMS-Caxambu/MG.

**Art. 27º** - Do que se passar na sessão, o Secretário da Mesa Diretora lavrará ata circunstanciada fazendo nela constar:

a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito da circunstância de haverem justificado sua ausência;

b) A discussão por ventura havida a propósito da ata e votação desta;

c) O expediente;



d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

e) Na íntegra as declarações de voto;

f) Por extenso todas as propostas.

**Art. 28º** - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

**Art. 29º** - As deliberações do CMS-Caxambu/MG serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

**Parágrafo Único** - O CMS-Caxambu/MG terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

**Art. 30º** - O documento competente para divulgar as decisões do conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 31º** - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Chefe do Poder Executivo ao Conselho a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo quando necessário, ao Ministério Público.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA



**Art. 32º** - O Conselho Municipal de Saúde deve ser regido pela seguinte organização hierárquica: Plenário, Mesa Diretora, Câmaras Técnicas, e Comissões sendo:

### DO PLENÁRIO

1 - O seu órgão deliberativo máximo é o plenário;

2 - Compete aos membros integrantes do plenário:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu, justificando previamente, se possível, suas faltas;

b) Requerer para que constem nas pautas das próximas reuniões, mediante justificativa, assuntos para serem objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu.

c) Examinar, avaliar, propor e deliberar sobre as matérias e processos apresentados e discutidos em plenário, conforme atribuições definidas em lei e neste regimento;

d) Apresentar, no prazo de quinze dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 15 dias, os documentos ou processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo.

e) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu, em quaisquer atividades públicas, quando designado por seu Plenário ou Mesa Diretora;

f) Requerer, reunião extraordinária do Plenário e/ou da Mesa Diretora para discussão e deliberação de matérias urgentes e prioritárias, por convocação formal de 1/5 (um quinto) de seus membros;

g) Apresentar projetos de resolução e/ou formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu para discussão e aprovação pelo mesmo

h) Solicitar diligências em processos, que no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos.

- i) Propor modificações, supressões ou acréscimos neste Regimento Interno;
- j) Votar e ser votado para desempenhar funções especiais ou de direção no Conselho Municipal de Saúde de Caxambu
- k) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro Municipal de Saúde de Caxambu.

3 - Cada Conselheiro titular terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária, com exceção do presidente que terá direito apenas do voto de qualidade.

4 - As deliberações serão anotadas em ata, e quando necessário consubstanciadas em resoluções/deliberação.

5 - Caso haja empate nas votações, abrirá a discussão com uma defesa a favor da matéria e outra contra, repete então a votação, persistindo o empate, o presidente terá o voto de qualidade.

6 - O Conselheiro suplente, sempre terá direito a voz, sendo que o direito a voto somente no caso de estar substituindo oficialmente o Conselheiro titular, ou automaticamente na ausência deste.

**Parágrafo 1º**- A ausência do Conselheiro da entidade representante de seu segmento, através de seu titular ou suplente, em até três (03) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas dentro do ano em exercício, ensejará declarada vacância da representação da entidade, o CMS comunicará a cada trimestre a frequência de seus representantes.

**Parágrafo 2º**- Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra subsequente do mesmo segmento constante na ata da assembleia específica.

**Parágrafo 3º** - Em caso de não haver suplente indicado na ata, o Conselho poderá fazer um chamamento público às entidades representantes do segmento.

**Art. 33º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e às entidades mediante os seguintes critérios:



- São considerados colaboradores do Conselho de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, representantes dos órgãos colegiados representativos de gestores da saúde, das entidades representativas de profissionais e de usuários, sem embargo de suas condições de membros;

- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho de Saúde em assuntos específicos, sem remuneração;

- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho de Saúde, ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 34º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde deverão ser divulgadas amplamente, com acesso assegurado ao público.

**Parágrafo 1º**- As resoluções/deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do município ou em outros periódicos de larga circulação.

**Parágrafo 2º** - Os cidadãos que comparecerem às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, devem ter direito a voz e poderão se inscrever, após a manifestação de todos Conselheiros inscritos em cada ordem do dia.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 35º**- As comissões do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG – CMSC – estão constituídas pela Lei nº 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde. Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.080/90, as Comissões previstas em Lei são:

- Comissão de Orçamento e Finanças;
- Comissão de Atenção Básica;
- Comissão de Média Complexidade;
- Comissão Integrada do Plano Municipal de Saúde,
- Comissão de Bens e Patrimônios da saúde municipal.

**Art. 36º** - As comissões intersetoriais permanentes, comissões permanentes e grupos de trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Atenção básica
- b) Média e alta complexidade
- c) Bens e patrimônios
- d) Convênios, contratos, Comissão de Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei.
- e) Unificada de acompanhamento do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde.

**Art. 37º**- A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 38º**- A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica, assegurando-se a paridade das representações e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo Único** - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

**Art. 39º** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- Coordenar os trabalhos;



- Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

- Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

- Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, podendo ser acrescido em 50% deste prazo, caso haja necessidade e deverá ser acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

- Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 40º** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 41º** - Ficam constituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde as seguintes Comissões Permanentes

a) Atenção básica

b) Média e alta complexidade

c) Bens e patrimônios

d) Convênios, contratos, Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.142/90.

e) Comissão unificada de acompanhamento do plano municipal de saúde e programação anual de saúde.

**Art. 42º-** Compete a Comissão de Atenção Básica:

- Fiscalizar toda Atenção Básica do município.
- Apresentar relatório mensalmente sobre as ações de saúde no município

contendo:

- a) Produção individual e geral de cada setor de atenção básica do município
- b) Cumprimento de carga horária
- c) Recursos recebidos
- d) Recursos aplicados
- e) Depoimento da comunidade.
- f) Relação de bens e patrimônios de acordo com o plano de trabalho de convênios de cada UBS.

**Art. 43º.-** Compete a Comissão de Média e Alta Complexidade

- Fiscalizar toda Média e Alta Complexidade do município,
- Apresentar relatório mensalmente sobre as ações de saúde no município

contendo:

- a) Produção individual e geral de cada setor de Média e Alta Complexidade do município,
- b) Cumprimento de carga horaria,
- c) Recursos recebidos,
- d) Recursos aplicados,
- e) Depoimento da comunidade,
- f) Relação de bens e patrimônios de acordo com o plano de trabalho de convênios das Unidades de Saúde.

**Art. 44º.**- Compete a comissão de bens e patrimônios

- Fiscalizar todos os bens e patrimônios da saúde do município.

- Apresentar relatório mensalmente sobre os bens e patrimônios da saúde o município contendo:

a) Relação de bens adquiridos com seu número de patrimônio

b) Relação de bens leiloados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde

c) Relação de bens e patrimônios de acordo com o plano de trabalho de convênios de cada Unidade de Saúde.

**Art. 45º.**- Compete a Comissão de Convênios, Contratos, Orçamento e Finanças:

- Fiscalizar todos os Convênios, Contratos, Orçamento e Finanças da saúde do município;

- Apresentar relatório mensalmente sobre os Convênios, Contratos, Orçamento e Finanças da saúde do município contendo:

a) Prestação de contas de todos os convênios e contratos do setor de saúde do município.

b) Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

c) Parecer sobre a LOA e LDO para o plenário quando necessário

d) Parecer sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG).

e) Parecer sobre a parte orçamentária do plano municipal de saúde e programação anual de saúde

**Parágrafo Único** – A comissão unificada de acompanhamento do plano municipal de saúde e programação anual de saúde, deverá ser composta por dois representantes (o presidente e o secretário), membros das comissões permanentes que se reunirão a cada 4 meses para:

a) Analisar o relatório quadrimestral

- b) Fazer relatório de acordo com as fiscalizações de cada comissão.
- c) Encaminhar para o plenário parecer contendo análise do plano com aprovação ou reprovação, recomendações, ressalvas ou de mudanças no mesmo.

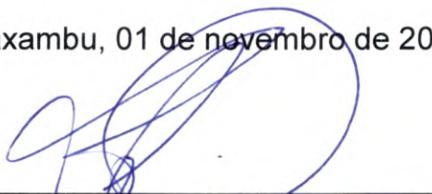
## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46º** - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS-Caxambu/MG em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

**Art. 47º** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS-Caxambu/MG.

**Art. 48º**- Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS-Caxambu/MG homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 01 de novembro de 2018



**Ademir Rogério Pedro**  
Presidente CMS-Caxambu



**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal